

CRUELDADE CONTRA ANIMAIS NO AMBIENTE DIGITAL E TEORIA DO ELO.

GT 1: Direito Penal

RESUMO: A pesquisa aborda a crueldade contra animais no ambiente digital, com enfoque na violência, na zoofilia e no zoosadismo praticados e disseminados em plataformas virtuais, especialmente em grupos formados por crianças, adolescentes e jovens adultos. O estudo busca compreender a possível relação entre essas práticas e a manifestação de comportamentos violentos, antissociais e delinquentes, considerando fatores como bullying, abuso, violência doméstica e experiências de violência. Nesse contexto, também são analisados os grupos organizados em plataformas como o Discord, nos quais conteúdos violentos podem ser compartilhados, incentivados e progressivamente normalizados. A pesquisa aborda ainda a teoria do elo e a hipótese da progressão como perspectivas para compreender a possível associação entre a crueldade contra animais e outras formas de violência, destacando a importância da identificação desses comportamentos como possíveis sinais de risco.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade historicamente considera os animais como seres inferiores, e esse pensamento possui raízes fundadas no antropocentrismo. O antropocentrismo foi uma concepção filosófica que considera o ser humano como detentor de uma posição de superioridade em relação aos demais seres vivos. Desde então, os animais vêm sendo utilizados de diversas formas na sociedade, como na produção de vestimentas, no transporte, na alimentação, como indicadores de posição social e no entretenimento.

Com a expansão da internet e das redes sociais, plataformas começaram a disseminar conteúdos de ódio e violência, impulsionados pela busca por visualizações e reconhecimento. Atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a necessidade de proteção dos animais contra práticas cruéis. A constituição federal, em seu artigo 225, § 1º, inciso vii, estabelece a proteção da fauna e veda práticas que submetam os animais à crueldade. (Brasil, 1988). No plano infraconstitucional, o art. 32 da Lei nº 9.605/1998 tipifica atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, e a Lei nº 14.064/2020 acrescentou pena mais severa quando se tratar de cão ou gato (Brasil, 1998; Brasil, 2020). Isso demonstra uma evolução em relação à proteção jurídica dos animais, uma vez que a tutela jurídica passa a considerar não só a preservação da fauna, mas também o bem-estar animal, conferindo maior relevância jurídica e criminológica.

Nesse contexto, fica evidente que o movimento de proteção animal vem adquirindo maior relevância social e jurídica, contribuindo para a conscientização de um número maior de pessoas. Porém, o aumento dessa conscientização não impede a ocorrência de crimes envolvendo violência, zoofilia e zoosadismo contra animais, objeto deste estudo.

Além disso, dados divulgados sobre grupos presentes no Discord apontam que há uma média de 10 a 15 animais submetidos a esse tipo de violência por noite. De acordo com a delegada Elisandrea Savariego, coordenadora do núcleo de observação e análise digital (NOAD), responsável pela investigação de crimes cibernéticos, haveria predominância de adolescentes e jovens adultos entre os indivíduos envolvidos ou consumidores desse tipo de conteúdo. (Nexo Jornal, 2026).

Ademais, a crueldade contra animais tem sido associada ao bullying, a problemas comportamentais, a experiências de abuso físico, emocional e sexual e à delinquência juvenil. Além disso, pesquisas indicam que a prática recorrente de crueldade contra animais durante a infância e a adolescência pode constituir um fator associado a manifestações posteriores de violência interpessoal. Nesse sentido, Longobardi e Badenes-Ribera (2019, p. 201) apontam relações entre a crueldade contra animais e fatores de alerta relacionados ao comportamento violento. (Longobardi; Badenes-Ribera, 2019; Connor; Currie; Lawrence, 2021).

Diante disso, nota-se que a violência contra os animais, especialmente quando praticada de forma intencional, repetitiva, sexualizada ou relacionada ao sadismo, pode estar relacionada a outros comportamentos violentos e antissociais, sem estabelecer, contudo, uma relação determinista entre essas condutas e a prática futura de crimes contra seres humanos. (Longobardi; Badenes-Ribera, 2019).

2. PROBLEMA DE PESQUISA

Tendo em vista o aumento do uso de plataformas digitais para a produção, distribuição e consumo de conteúdos envolvendo violência, zoofilia e zoosadismo contra animais, especialmente por adolescentes e jovens adultos, surge a seguinte questão: até que ponto a prática de crueldade animal por crianças, adolescentes e jovens adultos pode estar relacionada ao desenvolvimento de comportamento violento, criminoso e à prática de outros crimes ao longo da vida e, ainda, como a identificação precoce desses comportamentos pode contribuir para a prevenção de possíveis novas condutas criminosas?

3. OBJETIVOS

Analisar a conexão entre a prática e a disseminação de maus-tratos a animais no ambiente digital por crianças, adolescentes e jovens adultos e a manifestação de comportamentos violentos, considerando a relevância dessas condutas como possíveis indicadores de risco para a prática de outras infrações e, conseqüentemente, a importância da detecção precoce para uma possível prevenção.

4. METODOLOGIA

O resumo foi desenvolvido por meio de uma abordagem mista, qualitativa e quantitativa, de caráter exploratório e descritivo, que tem como objetivo analisar a relação entre a crueldade contra animais praticada e disseminada no ambiente digital e a ocorrência de comportamentos violentos e delinquentes entre crianças, adolescentes e jovens.

Quanto aos procedimentos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi fundamentada em artigos científicos, estudos acadêmicos e matérias jornalísticas relacionadas à crueldade animal, à violência interpessoal, à delinquência juvenil e à utilização de plataformas digitais para a disseminação de conteúdos violentos e sádicos. Foi feita uma pesquisa documental que compreende uma análise da legislação brasileira relacionada à proteção dos animais, levando em conta a constituição federal e o congresso nacional. Também serão analisados dados e estudos científicos sobre o perfil de indivíduos que praticam conteúdos de violência contra animais. Além disso, serão considerados fatores associados a essas condutas, como bullying, problemas comportamentais, experiências de abuso, violência e problemas no seio familiar.

Ressalta-se, entretanto, que a pesquisa não pretende afirmar que a crueldade contra animais necessariamente conduz à prática de crimes contra seres humanos, tampouco que todo jovem, adolescente ou criança seja responsável por tal comportamento.

5. DISCUSSÕES E RESULTADOS ALCANÇADOS

A análise realizada indica que as agressões contra os animais podem ser favorecidas pelo fato de eles oferecerem pouca ou nenhuma resistência e serem facilmente controlados mediante o uso da força. Nesse contexto, observa-se principalmente a utilização de gatos filhotes, que apresentam maior vulnerabilidade.

Os chamados “paneleiros”, termo utilizado para designar indivíduos que participam de determinados grupos organizados dentro da plataforma Discord, são associados à circulação de conteúdos envolvendo atos violentos contra animais e ao incentivo a outras práticas violentas, como automutilação, suicídio e estupro virtuais. Esses grupos, denominados

“panelas”, funcionam como espaços de radicalização, nos quais novos integrantes podem ser submetidos a provas e desafios no momento de sua entrada, utilizados como forma de demonstrar comprometimento com o grupo. Assim, essas práticas podem envolver pequenas mutilações e agressões contra animais ou contra si próprios, utilizadas como mecanismos de aceitação e pertencimento. (Nexo Jornal, 2026).

Embora o Discord tenha sido inicialmente desenvolvido e amplamente utilizado por comunidades relacionadas ao universo gamer, a plataforma também pode ser utilizada para a formação de redes criminosas que disseminam discursos de ódio e apologia à violência. Nessas comunidades, a construção da identidade coletiva é cuidadosamente desenvolvida por meio de ideologias, símbolos, gírias e códigos próprios, com o objetivo de atrair novos membros e produzir uma sensação distorcida de identificação e pertencimento.

Nesse contexto, a violência assume uma função de demonstração de poder e reconhecimento perante os demais integrantes. Em determinadas comunidades, quanto maior a gravidade ou o grau de sadismo, maior pode ser o reconhecimento atribuído ao indivíduo dentro da hierarquia do grupo. Dessa forma, condutas que inicialmente são apresentadas como testes de entrada podem ser progressivamente normalizadas entre os participantes. Eles utilizam codinomes e recursos tecnológicos para preservar o anonimato e dificultar sua identificação, como redes privadas virtuais (VPNS) e criptografia. A presença de jovens e adolescentes nesses ambientes merece atenção, sobretudo diante da possibilidade de exposição precoce a conteúdos violentos.

A ocorrência de episódios envolvendo violência digital durante períodos como a pandemia e as férias escolares pode constituir um elemento relevante para a investigação do perfil etário dos envolvidos. Entretanto, essa relação não deve ser utilizada, isoladamente, como prova de que os autores desses atos são exclusivamente jovens e adolescentes, sendo necessária, portanto, a análise de mais dados estatísticos e pesquisas específicas. (Nexo Jornal, 2026).

A violência contra animais pode, ainda, ser compreendida como um possível indicador de comportamentos de violência interpessoal. Nesse sentido, uma das principais perspectivas utilizadas para compreender essa relação é a teoria do elo (the link), segundo a qual determinados casos de crueldade contra animais estão associados a outras manifestações de violência, principalmente quando inseridos em ambientes nos quais a agressão é normalizada. (Jegatheesan et al., 2020; Longobardi; Badenes-Ribera, 2019).

Interações negativas envolvendo crianças e adolescentes, como a crueldade contra animais, têm sido associadas a situações de abuso infantil e violência doméstica. Nesse sentido, a crueldade contra animais pode aparecer juntamente com outros fatores de risco, como

bullying, problemas comportamentais antissociais, experiências de abuso físico ou emocional e delinquência juvenil. (Jegatheesan et al., 2020; Connor; Currie; Lawrence, 2021).

Ademais, há evidências que dão suporte à investigação da chamada hipótese da progressão, desenvolvida a partir de estudos realizados com indivíduos que posteriormente praticaram crimes violentos. Pesquisas envolvendo criminosos violentos (serial killers e estupradores), identificaram relatos de crueldade contra animais durante a infância ou adolescência. (Longobardi; Badenes-Ribera, 2019).

Esses achados contribuíram para o desenvolvimento de pesquisas sobre a possibilidade de existência de uma relação entre a violência inicialmente direcionada aos animais e manifestações posteriores de violência contra seres humanos. Determinadas formas de crueldade contra animais, especialmente quando envolvem atos intencionais, repetitivos, sexualizados ou associados ao sadismo, são consideradas particularmente relevantes para a investigação desse fenômeno. (Longobardi; Badenes-Ribera, 2019).

Entretanto, esses comportamentos não permitem afirmar, isoladamente, que o indivíduo necessariamente praticará violência contra pessoas no futuro. Assim, a preocupação aumenta quando a crueldade contra animais está inserida em um conjunto mais amplo de comportamentos agressivos e antissociais. (Longobardi; Badenes-Ribera, 2019).

A teoria do elo permite compreender a violência contra animais como um possível sinal de um contexto mais amplo de violência, especialmente quando associada, durante a infância e a adolescência, a bullying, abuso, violência doméstica, agressividade, comportamentos antissociais e delinquência juvenil. Portanto, a análise conjunta desses fatores é fundamental para compreender a possibilidade de desenvolvimento e continuidade de padrões violentos, sem, contudo, estabelecer uma relação determinista entre a crueldade contra animais e a prática futura de crimes contra seres humanos. (Jegatheesan et al., 2020; Longobardi; Badenes-Ribera, 2019).

6. CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que a violência praticada contra animais, especialmente quando realizada por crianças e adolescentes, não deve ser tratada apenas como uma questão no âmbito animal, mas também como uma questão relacionada à prevenção da violência e à proteção social.

Conforme discutido pela teoria do elo, existe uma associação entre a crueldade animal e a presença de comportamentos antissociais, bullying e envolvimento com outras condutas delinquentes. Embora a prática da crueldade não permita afirmar que necessariamente o

indivíduo cometerá violência contra seres humanos no futuro, essa atitude representa um fator de risco que merece atenção e intervenção. (Jegatheesan et al., 2020; Connor; Currie; Lawrence, 2021).

Além disso, as redes sociais contribuíram para a normalização e a incentivos de novos casos, especialmente na plataforma Discord, onde facilitam a formação de grupos conhecidos como “painelistas”, nos quais vídeos, imagens e transmissões que exploram os animais são compartilhados e incentivados, contribuindo para a normalização da violência. (Nexo Jornal, 2026).

Nesse viés, é de extrema importância que as plataformas digitais adotem medidas mais efetivas, aprimorando suas diretrizes e mecanismos de denúncia, a fim de impedir a disseminação de conteúdos ilícitos. Além disso, faz-se necessária uma maior cooperação com os órgãos de segurança pública, para que o poder judiciário consiga efetivar a identificação e a responsabilização dos autores.

Palavras-chave: Crueldade animal; Teoria do Elo, Ambiente digital, Violência juvenil

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Art. 225. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 7 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm. Acesso em: 7 set. 2026

CONNOR, M.; CURRIE, C.; LAWRENCE, A. B. Factors influencing the prevalence of animal cruelty during adolescence. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 36, n. 7-8, p. 3017-3040, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1177/0886260518771684>.

JEGATHEESAN, B.; ENDERS-SLEGERS, M. J.; ORMEROD, E.; BOYDEN, P. Understanding the link between animal cruelty and family violence: the bioecological systems model. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 17, n. 9, art. 3116, 2020. DOI: <https://doi.org/10.3390/ijerph17093116>.

LONGOBARDI, C.; BADENES-RIBERA, L. The relationship between animal cruelty in children and adolescent and interpersonal violence: a systematic review. **Aggression and Violent Behavior**, v. 46, p. 201-211, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.avb.2018.09.001>.

NEXO JORNAL. **Por que a violência contra animais cresce em grupos online**. Nexo Jornal, 5 fev. 2026. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/externo/2026/02/05/2026/02/05/cao-orelha-caso-discord-plataforma-violencia-contra-animais-online>. Acesso em: 7 set. 2026.